



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 33/2022, de autoria da Vereadora Protetora Carol Dedonatti, que “Institui a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ ...

O presente projeto de lei em exame possui intuito único e objetivo de criar biblioteca pública virtual na rede mundial de computadores, de forma a disponibilizar ao grande público o acesso a material para consulta.

Para justificar a iniciativa, a digna autora informou que, além de se constituir em nova e moderna ferramenta para consulta pública, o encaminhamento da proposição visa atender as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura), que elegeu entre as suas estratégias a tarefa de disponibilizar dados e informações em redes virtuais.

...

Paralelo à proposta da instituição da biblioteca virtual, a digna autora também sugere a criação de um “aplicativo” para facilitar ainda mais o acesso dos futuros usuários ao acervo de obras da biblioteca.

...

Não obstante, deve-se registrar que o texto do projeto também tratou de estabelecer a responsabilidade pela “inserção” do acervo

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

existente na Biblioteca Pública do Município. Ou seja, o projeto deixou determinado no seu artigo 5º, que caberá à diretoria da biblioteca passar todo material atualmente disponível na Biblioteca Pública para a biblioteca virtual a ser criada.

...

Embora a matéria proposta seja de indiscutível relevância, o seu exame técnico, à luz da legislação vigente no país, nos conduz à conclusão que a tramitação do projeto se mostra impossível neste momento sem o acompanhamento de pesquisa sobre os custos para instalação da biblioteca, além da demonstração dos recursos humanos e materiais necessários para sua execução pelo poder público municipal.

...

Como sabemos, a administração pública trabalha sobre a égide da transparência financeira, de modo que todos os gastos necessários para sustentar programas de governo devem ser previamente calculados e expostos para conhecimento geral, principalmente para os parlamentares, quando terão que deliberar futuramente sobre a matéria em plenário.

Deve-se considerar que, de qualquer forma, despesas serão necessariamente geradas pelo projeto, uma vez que ele prevê a criação de um portal na internet e um "aplicativo" para disponibilizar todo o acervo bibliográfico para o público em geral. Quanto a isso, não se sabe qual a dimensão dos custos, tampouco os recursos materiais e humanos envolvidos.

...

Além do aspecto quanto à exposição dos custos do programa sugerido pela digna parlamentar, aqui deve-se também aludir sobre a irregularidade da criação de atribuições aos organismos vinculados ao poder executivo, o que vem presente no artigo 5º, do projeto.

...

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. A. de'.*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, concluiu-se à digna relatoria desta casa legislativa, que o presente projeto de lei (PL n° 33/2022) se mostra inviável de ser iniciado no parlamento, uma vez que a proposta possui vício de iniciativa, tendo em vista a criação de novas atribuições aos organismos públicos do município, o que se encontra em desacordo com a Tese n° 917, do Supremo Tribunal Federal. Além desse aspecto, o projeto também peca pela ausência de anexação da documentação quanto aos custos com o programa sugerido, que sugere a criação de portal na internet e "aplicativo" para disponibilizar todo o acervo bibliográfico para o público em geral."

A Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que concluiu pela inviabilidade jurídica da Proposta, pois impõe atribuições e obrigações aos órgãos e agentes públicos, em flagrante violação ao postulado constitucional da separação dos poderes.

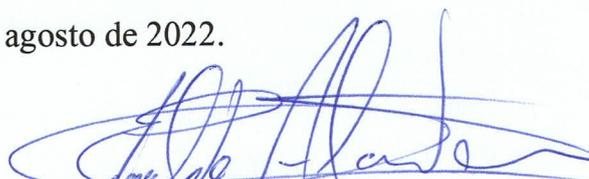
Diante de todo o exposto, após a análise da Matéria, esta Comissão se manifesta contrária ao Projeto de Lei n° 33/2022, dando conhecimento ao Plenário do seu arquivamento, nos termos do § 1° do Art. 47 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2022.

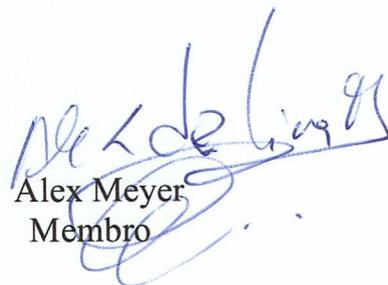


Anice Gazzaoui  
Presidente

/DV



Edivaldo Alcântara  
Vice-Presidente/Relator



Alex Meyer  
Membro